

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

## **TÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental tem como objetivo geral a produção de conhecimento, a qualificação de recursos humanos para as questões da Engenharia Civil e Ambiental, direcionados à melhoria da qualidade de vida da população, através de uma visão sustentável, buscando o aumento do desempenho dos materiais, produtos e processos.

**Parágrafo Único** - Para atender o seu objetivo, o PPGECEA estruturar-se-á em Áreas de Concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Civil e Ambiental.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DO COLEGIADO**

**Art. 2º.** O Colegiado é o órgão de coordenação acadêmico-científica dos Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo constituído:

- I. pelo Coordenador, como presidente, e pelo Vice-coordenador, como vice-presidente;
- II. por dois representantes docentes por Área de Concentração, eleitos por seus pares;
- III. pelo Coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior;
- IV. por um representante discente eleito por seus pares.

**§ 1.** O mandato dos representantes mencionados no inciso II e dos respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos; o mandato do representante discente e do respectivo suplente será de 01 (um) ano.

**§ 2.** Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes do quadro permanente da UEFS e no exercício efetivo do magistério no PPGECEA.

**§ 3.** Entende-se como docente no exercício efetivo do magistério no PPGECEA, o professor do Programa que tiver ministrado disciplina ou orientado Trabalho Final (tese de doutorado ou dissertação de mestrado), nos últimos doze meses.

**§ 4.** Nas eleições para a escolha dos representantes do corpo docente, cada docente poderá votar para representantes de uma única Área de Concentração. Caso o docente atue em mais de uma Área de Concentração, este deverá optar previamente por uma das Áreas.

**§ 5.** As eleições para a composição do Colegiado ocorrerão juntamente com a eleição para Coordenador e Vice-coordenador. O processo eleitoral será deflagrado com a publicação de Edital,

com quinze dias de antecedência, definindo a composição do Colégio Eleitoral, convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 03 (três) dias.

**§ 6.** No caso de vacância de um representante docente, o substituto será indicado pelos seus pares da respectiva Área de Concentração do docente e homologado pelo Colegiado.

**§ 7.** No caso de vacância de um representante discente, o substituto será indicado pelos seus pares da respectiva Área de Concentração e homologado pelo Colegiado.

**Art. 3º.** As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o assunto que deverá ser tratado. O Colegiado somente funcionará com a maioria simples de seus membros presentes e deliberará por maioria de votos.

**Art. 4º.** Caberá ao Colegiado:

- I. propor o Regimento e aprovar as suas atualizações;
- II. estabelecer o currículo acadêmico e aprovar as suas alterações;
- III. aprovar o credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa de acordo com a Legislação vigente na UEFS e de normas específicas do PPGECEA;
- IV. aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado à PPPG;
- V. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UEFS ou por agências financiadoras externas, de acordo com a Legislação vigente na UEFS;
- VI. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, que deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- VII. aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Coordenação;
- VIII. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;
- IX. aprovar as indicações dos Co-orientadores de Trabalhos Finais externos ao Programa, solicitadas pelo Professor Orientador;
- X. aprovar a constituição das Comissões Examinadoras dos Trabalhos Finais;
- XI. decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo;
- XII. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- XIII. aprovar o pedido de defesa de Dissertação ou Tese solicitado pelo Professor Orientador;
- XIV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XV. aprovar o plano de trabalho dos alunos que solicitarem matrícula em "Estágio de Docência";
- XVI. definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- XVII. estabelecer ou redefinir Áreas de Concentração e linhas de pesquisa do Programa;

- XVIII.** aprovar o Relatório anual de atividades do PPGECEA;
- XIX.** aprovar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo PPGECEA;
- XX.** destituir o Coordenador, mediante votação favorável de pelo menos 2/3 de todos os membros do Colegiado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 5º.** O Coordenador e o Vice-coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos nos **Art. 2º, §2 e Art. 19º**, e serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores em exercício efetivo no magistério no PPGECEA, e pelos representantes discentes em número equivalente a 1/3 (um terço) do número de docentes do Programa.

**§ 1.** Os representantes discentes no Colégio Eleitoral, para as eleições do Coordenador e do Vice-coordenador, serão eleitos por seus pares até 15 (quinze) dias antes da data fixada pelo Edital.

**§ 2.** O Coordenador, o Vice-coordenador, os representantes docente e discente no Colegiado poderão ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo, apenas.

**Art. 6º.** Caberá ao Coordenador:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** coordenar as atividades didáticas de cada curso;
- III.** supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV.** elaborar as programações trimestrais, submetendo-as à aprovação pelo Colegiado;
- V.** preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UEFS ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI.** elaborar o Edital de Seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;
- VII.** encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das Comissões Examinadoras dos Trabalhos Finais, conforme indicação dos Professores Orientadores;
- VIII.** emitir portaria designando as Comissões Examinadoras dos Trabalhos Finais;
- IX.** delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X.** decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- XI.** atuar em conjunto com o Diretor do Departamento e os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação inscritos Estágio Docência;
- XII.** tomar medidas necessárias à divulgação do Curso de Pós Graduação;
- XIII.** elaborar e encaminhar aos setores competentes o Relatório anual de atividades do PPGECEA, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela Instituição ou órgãos de fomento;

§ 1. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 2. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-coordenador, na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 3. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGECEA indicará um Vice-coordenador "pró tempore" para completar o mandato.

§ 4. Em caso de vacância do Vice-coordenador, o Coordenador submeterá um candidato à apreciação do Colegiado.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

**Art. 7º.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, a que está subordinada diretamente ao Coordenador do Programa.

**Art. 8º.** Integram a Secretaria, além do Secretário do Colegiado, os servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 9º.** Ao Secretário do Colegiado, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

I. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

II. secretariar as reuniões do Colegiado;

III. oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação ou Tese e aos Exames de Qualificação;

IV. expedir para os professores e alunos os avisos de rotina;

V. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VI. manter atualizada base de dados relativa à origem dos alunos ingressos no curso, identificação do Histórico acadêmico do aluno e do tipo de bolsas já recebidas, além do destino dos alunos egressos;

VII. notificar o Coordenador da necessidade do cumprimento do **§ 2. do Art. 42º.**

**Parágrafo único** - O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular ou especial, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso, com as respectivas indicações de avaliação, freqüência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

## **CAPITULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 10º.** O Colegiado do PPGECEA constituirá a Comissão de Bolsas composta por 2 (dois) representantes do corpo docente de cada Área de Concentração e 01 (um) representante discente:

I. os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa e os nomes, indicados pelos respectivos professores de cada Área, deverão ser homologados pelo Colegiado;

II. os representantes discentes deverão estar matriculados no Programa como aluno regular e escolhidos pelos seus pares;

III. o presidente da Comissão de Bolsas será designado pelo Coordenador do PPGECEA;

IV. a vigência da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos.

**Art. 11º.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. sugerir critérios para concessão de bolsas e distribuição de quotas entre as Áreas de Concentração;

II. alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no Programa, adotando os critérios aprovados pelo Colegiado;

III. divulgar, junto aos professores e alunos, a alocação de bolsas e os critérios adotados.

**Parágrafo único** - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

**Art. 12º.** A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e elaborará relatório a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado.

## **TITULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

**Art. 13º.** Cada uma das Áreas de Concentração do PPGECEA oferecerá um currículo constituído por um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

**§ 1.** As disciplinas que integram a estrutura curricular de cada Área de Concentração serão agrupadas em três categorias, a saber:

I. Disciplinas Obrigatórias;

II. Disciplinas Eletivas;

III. Disciplinas Tópicos Especiais.

§ 2. Consideram-se Disciplinas Obrigatórias aquelas definidas pelas Áreas de Concentração que representem o suporte indispensável ao desenvolvimento do programa da Área;

§ 3. As Disciplinas Eletivas constituem-se de opções dentro do campo de conhecimento de cada Área de Concentração;

§ 4. As Disciplinas Tópicos Especiais caracterizam-se por opções específicas do campo de conhecimento de cada Área de Concentração;

**Art. 14º.** O PPGECEA exigirá um total de 24 (vinte e quatro) créditos, no mínimo, para o Mestrado, e um total de 36 (trinta e seis) créditos, no mínimo, para o Doutorado.

**Parágrafo Único.** O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses e o curso de Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

## **CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 15º.** O ano letivo do PPGECEA será constituído de três períodos letivos denominados trimestres, com, pelo menos, doze semanas de duração cada um.

**Art. 16º.** A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada.

§ 1. Esta programação, bem como possíveis alterações subseqüentes, deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 2. O Calendário das atividades acadêmicas do Programa será divulgado no início do ano letivo e encaminhado à PPPG.

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 17º.** A integralização dos estudos, que dependerá da freqüência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos **Art. 40º a 48º**, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 18º.** Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, práticas ou teórico-práticas.

**Parágrafo único** – O Trabalho Final contará 0 (zero) crédito.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19º.** O Corpo Docente do PPGECEA será constituído por professores credenciados anualmente pelo Colegiado, de acordo com a Legislação vigente na UEFS e normas específicas do PPGECEA.

**Parágrafo único** - O PPGECEA constituirá Comissão de Credenciamento cujos requisitos serão aprovados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 20º.** O Estágio Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino Básico e Ensino Superior da UEFS.

**§ 1.** Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. preparar material didático e ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar de processo de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

**§ 2.** A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UEFS é uma complementação da formação pedagógica.

**§ 3.** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**§ 4.** Compete ao Colegiado do PPGECEA, quanto ao Estágio de Docência, aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio de Docência.

**Art. 21º.** Para atendimento do previsto no artigo anterior, caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação atuar em conjunto com o Diretor do Departamento e com o Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação, para definir o previsto no inciso **XI do Art. 6º** deste Regimento.

**§ 1.** Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:

- I. as características da disciplina;
- II. a área de atuação do aluno no Programa.

**§ 2.** Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

**§ 3.** O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que irá atuar.

**Art. 22º.** A atividade de Estágio Docência será revertida em 3 créditos:.

§ 1º - Ao final do exercício da atividade do estágio Docência, o pós-graduando elaborará um relatório a ser submetido a aprovação pelo Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do pós-graduando sobre os resultados alcançados com o Estágio Docência.

§ 3º - Após a aprovação do relatório, o Colegiado atribuirá os créditos correspondentes ao pós-graduando, como Estágio Docência.

**Art. 23º.** Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do Professor Orientador.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

**Art. 24º.** O corpo discente do PPGECEA será constituído de alunos regulares e especiais, cuja admissão se dará através de processo seletivo.

§ 1. O candidato será admitido como aluno regular se tiver disponibilidade para dedicação integral ao PPGECEA, podendo concorrer à bolsa imediatamente, fazendo a sua matrícula sob a tutela de um orientador acadêmico.

§ 2. Entende-se como aluno especial aquele admitido por processo seletivo específico, podendo cursar em regime parcial sem bolsa até duas disciplinas.

§ 3. O processo de seleção será definido anualmente pela Comissão de Seleção e divulgado em Edital de Inscrição.

**Art. 25º.** Serão admitidos no Programa, como alunos regulares e especiais, com direito à matrícula, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior de duração plena, expedido por curso autorizado pelo MEC, que preencham os requisitos exigidos no Edital de Inscrição.

§ 1. Estudantes estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser aceitos como alunos do PPGECEA, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

**Art. 26º.** O aluno especial poderá ter direito à convalidação dos seus créditos quando for matriculado como aluno regular no respectivo curso.



**Art. 27º.** A Comissão de Seleção para os candidatos ao PPGECEA será formada por dois representantes de cada Área de Concentração, eleito entre seus membros, e pelo Coordenador.

**Art. 28º.** O resultado das análises das Comissões de Seleção será divulgado aos inscritos em data a ser definida no Calendário Acadêmico do PPGECEA.

**Art. 29º.** Como procedimento de seleção, em igualdade de condições, será dada preferência a candidatos que sejam docentes do ensino superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 30º.** Os candidatos ao Mestrado e Doutorado deverão demonstrar proficiência básica em língua inglesa. Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar também a proficiência básica num segundo idioma (alemão, francês ou espanhol) ou proficiência avançada em língua inglesa.

**Parágrafo Único.** A proficiência básica consiste na compreensão de texto referente à literatura técnica ou científica em língua estrangeira e a proficiência avançada consiste na tradução de texto técnico ou científico do português para a língua estrangeira.

**Art. 31º** A demonstração de proficiência avançada em línguas para Alunos de Doutorado deverá ser feita através de avaliação aplicada pelo PPGECEA. O Exame acontecerá logo após os 12 primeiros meses de curso.

**§ 1.** Alunos de Doutorado reprovados na prova de língua estrangeira deverão submeter-se a tantos Exames quantos forem necessários para sua aprovação. O novo exame realizar-se-á num prazo máximo de 06 meses, em caráter especial.

**§ 2.** A critério do Programa, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que já as tiverem prestado em Instituição credenciada de Pós-Graduação, ou que apresentarem Certificado de Conclusão de curso de caráter instrumental em Instituição conceituada de estudo de línguas.

**§ 3.** Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a Exame de Qualificação ou a defesa de Trabalhos Finais.

**§ 4.** A Secretaria do PPGECEA, através de Edital, divulgará com a devida antecedência a realização das provas de proficiência em línguas estrangeiras, abrindo inscrições e fornecendo as informações pertinentes.

**Art. 32º.** A proficiência em outras línguas que não as relacionadas no caput do **Art. 30º**, poderá excepcionalmente ser aceita, a critério do Colegiado, desde que devidamente comprovada a relevância.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO**

**Art. 33º.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

**Parágrafo único** - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação pelo Colegiado.

**Art. 34º.** O calendário escolar fixará as datas de matrícula em disciplinas e demais atividades em cada trimestre letivo.

§ 1. A matrícula no primeiro período letivo, para alunos de mestrado, será realizada automaticamente pelo PPGCEA devendo ser assinada pelo aluno e seu orientador.

§ 2. Alunos que se encontrarem em fase de elaboração da Dissertação ou Tese deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Curso, matricular-se em Pesquisa Orientada.

**Art. 35º.** O aluno poderá trancar matrícula no Curso pelo período máximo de um semestre e nunca inferior a 3 (três) meses.

§ 1. O trancamento de matrícula implicará no imediato cancelamento da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso.

§ 2. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo de ingresso do aluno e nos três meses que antecedem a expiração do prazo máximo para a conclusão do Curso.

§ 3. O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

**Art. 36º.** O aluno terá sua **matrícula cancelada e conseqüentemente será desligado** do Curso quando:

- I. esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
- II. não obtiver aprovação do trabalho final;
- III. apresentar reprovação em mais de uma disciplina do curso;
- IV. deixar de efetivar matrícula em dois períodos letivos, mesmo durante a fase de elaboração da Dissertação ou da Tese.

§ 1. Mediante motivo plenamente justificado e documentado, será permitida a reintegração do aluno que não efetivar matrícula, não sendo, todavia, descontado o tempo de interrupção do tempo de duração do Curso.

§ 2. A solicitação de reintegração deverá ser feita pelo aluno com a anuência do Professor Orientador e encaminhada ao Colegiado para análise e manifestação.

§ 3. A reintegração de alunos em fase de elaboração de Trabalho Final poderá se dar em qualquer época e a dos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer no início de um período letivo.

§ 4. Os pedidos de retorno ao Curso se darão em conformidade com o disposto no parágrafo anterior e serão regidos por Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES**

**Art. 37º.** Com base em parecer fundamentado e mediante aprovação pelo Colegiado, poderão ser transferidos ou validados créditos em disciplinas ou atividades obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1. Será definido em parecer, para cada disciplina ou atividade transferida ou validada, um número de créditos correspondente de acordo com o que estipula o **Art. 18º** deste Regimento.

§ 2. As disciplinas cujos créditos foram transferidos serão indicadas no Histórico Escolar do aluno, seguindo a Legislação vigente na UEFS.

§ 3. O número de créditos transferidos ou validados não poderá ser superior a 1/3 do total exigido para obtenção do título.

§ 4. Quando o Mestrado for cursado no PPGECEA, a totalidade de créditos em disciplinas poderá ser validada para o Doutorado, desde que o conjunto de disciplinas seja pertinente à Área de Concentração.

#### **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 38º.** A frequência às aulas é obrigatória

**Parágrafo Único.** O candidato que obtiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade será considerado reprovado.

**Art. 39º.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos acadêmicos sendo a nota expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1. Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2. Ao final de cada trimestre, o professor responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar as notas pelos alunos matriculados em até 15 (quinze) dias do trimestre subsequente ao oferecimento da mesma.

§ 3. Para o Estágio Docência e disciplinas ou atividades que não requerem notas, os símbolos são:

A – Aprovado

N – Não Aprovado

§ 4. Para as disciplinas ou atividades que não forem concluídas no semestre o símbolo é:

I – Incompleto

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL**

**Art. 40º.** Uma vez selecionado, o candidato ao Mestrado ou Doutorado terá a indicação de um Professor Orientador que acompanhará o desempenho acadêmico do aluno e o desenvolvimento do Trabalho Final.

§ 1. O Trabalho Final corresponde à dissertação, no caso do mestrado ou tese, no caso do doutorado;

§ 2 O aluno poderá contar também com um Co-orientador.

§ 3. O aluno poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado, solicitar mudança de Orientador.

§ 4. O Orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Neste caso, a Área a qual está vinculado o Professor Orientador deverá se pronunciar quanto à indicação de um outro Orientador para o aluno.

**Art. 41º.** O aluno que, a juízo do Professor Orientador, necessitar cursar uma ou mais disciplinas de graduação a fim de complementar sua formação, poderá fazê-lo ouvindo o colegiado correspondente e com anuência do professor da disciplina.

**Parágrafo único** - A avaliação do aluno, nas condições previstas nesse artigo, será realizada pelo Professor Orientador.

**Art. 42º.** São atribuições do Professor Orientador:

I. orientar a matrícula em disciplinas condizentes com a formação e preparo do candidato e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II. acompanhar o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;

III. auxiliar na definição do tema do Trabalho Final;

IV. acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo do Trabalho Final sob sua orientação;

V. manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em Trabalho Final, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI. fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos e assegurar o acesso às instalações e equipamentos necessários à conclusão de seu trabalho;

**VII.** manter o PPGECEA informado do andamento dos trabalhos de seus orientados, sempre que solicitado.

**Art. 43º.** A Secretaria do Programa manterá controle sobre o número de orientados por professor e por Área de Concentração, de forma a assegurar efetivas condições de orientação. O controle será efetivado através das diretrizes estabelecidas em Resolução específica aprovada pelo Colegiado e levando em consideração os seguintes fatores:

- I.** a integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II.** a complementaridade entre temas de dissertações;
- III.** os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;
- IV.** tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;
- V.** a existência de orientadores em disponibilidade.

## **CAPÍTULO VII DO TRABALHO FINAL**

**Art. 44º.** Será exigido do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor a aprovação de seu projeto de pesquisa em Exame de Qualificação, de acordo com as linhas de pesquisa de cada Área de Concentração. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, a Dissertação ou Tese será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se de uma monografia compatível com as características da área de conhecimento e de acordo com as normas vigentes no PPGECEA.

**§ 1.** Na Dissertação de Mestrado, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

**§ 2.** Na Tese de Doutorado, deve o candidato evidenciar, além dos requisitos do parágrafo anterior, uma contribuição ao avanço científico na área de conhecimento.

**Art. 45º.** O Exame de Qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos, em data a ser definida pelo Colegiado. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, o aluno poderá apresentar posteriormente o seu projeto num prazo máximo não superior a 14 (quatorze) meses após a admissão no Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses após a admissão no Doutorado.

**Parágrafo único** - O projeto de Tese de Doutorado será avaliado por um professor externo à UEFS, indicado pelo Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado. O Examinador externo emitirá um parecer "ad hoc", não sendo obrigatória a sua participação na sessão pública.

**Art. 46º.** Uma vez concluída a etapa de elaboração do Trabalho Final, deverá o candidato providenciar a confecção de cópias escritas provisórias, em número equivalente aos membros da

Comissão Examinadora, e uma cópia em meio digital, entregando-as na Secretaria do PPGECEA para encaminhamento.

**Art. 47º.** O Trabalho Final será julgado por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, ouvido o Orientador, e composta por pelo menos três membros titulares e dois suplentes, no nível do mestrado, e pelo menos cinco titulares e dois suplentes para o nível de doutorado.

**§ 1.** Poderão participar da Comissão Examinadora, professores do PPGECEA e de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação compatível ou que sejam reconhecidos pelo colegiado como profissional de notório saber no assunto.

**§ 2.** O Professor Orientador presidirá a Comissão Examinadora, participando de seus trabalhos e podendo prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do Trabalho Final, bem como, conduzirá a sessão pública.

**Art. 48º.** A sessão de apresentação e julgamento do Trabalho Final será pública e em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros, atas ou formulários próprios.

**Parágrafo único** – A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de 50 (cinquenta) minutos. O tempo de arguição de cada um dos membros da Comissão Examinadora será estabelecido pelo Orientador, moderador dos trabalhos.

**Art. 49º.** A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, expressarão seu julgamento na apreciação do Trabalho Final, mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Insuficiente;
- c) Reprovado.

**§ 1.** Em caso de ser atribuído conceito reprovado a banca examinadora apresentará relatório ao colegiado expondo os motivos de sua atribuição

**§ 2.** A atribuição do conceito Insuficiente implicará no estabelecimento do prazo máximo de seis meses para reelaboração e nova apresentação do trabalho, quando já não se admitirá a atribuição do conceito insuficiente.

**§ 3.** No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a banca examinadora será a mesma.

**Art. 50º.** Ao Trabalho Final com conceito Aprovado poderá ser determinando correções menores que não demandem reapresentação formal, a serem supridas num prazo não superior a 30 (trinta) dias, ficando o Orientador encarregado de verificar o cumprimento das exigências da Comissão por ocasião da defesa e emitir documento atestando a realização das correções.

**Art. 51º.** A versão definitiva deverá do Trabalho Final deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo PPGECEA.

§ 1. Cumpridas as exigências da Comissão Examinadora, o aluno entregará à Secretaria do PPGECEA, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em forma definitiva e devidamente assinados pelos membros da Comissão Examinadora, um número mínimo de exemplares da Dissertação ou da Tese, que não poderá ser inferior a 08 (oito) para o Mestrado e 10 (dez) para o Doutorado, além de uma versão em formato digital a ser entregue à secretaria do Programa.

§ 2. A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação ou da Tese à Secretaria do PPGECEA tornará efetiva a aprovação da Comissão Examinadora, podendo então ser lançada no Histórico Escolar do aluno.

§ 3. Somente após o cumprimento das exigências do parágrafo anterior, o aluno poderá solicitar junto à Secretaria do PPGECEA providências quanto ao encaminhamento da documentação relativa à expedição do Diploma.

## **TÍTULO V DA CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 52º.** Ao aluno do PPGECEA que cumprir integralmente as exigências previstas neste Regimento será conferido o Grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia Civil e Ambiental, devendo constar no Diploma a Área de Concentração escolhida.

**Art. 53º.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do PPGECEA encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG os documentos exigidos para as verificações legais à expedição do Diploma.

**Parágrafo único** - Concluída a defesa pública do Trabalho Final (Dissertação ou Tese) o aluno receberá da Secretaria do PPGECEA cópia da ata.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54º.** A admissão de estudantes deverá estar condicionada à capacidade de orientação, comprovada através da disponibilidade de orientadores no Programa com disponibilidade de tempo para orientação, e de recursos materiais e de infra-estrutura assegurados pela Universidade para a integralização do trabalho específico proposto.

**Art 55º.** O Colegiado do Programa funcionará, inicialmente, sem a respectiva representação discente até que a primeira turma de pós-graduandos seja matriculada.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do Programa deverá convocar eleição para escolha da representação discente até um mês após a data da primeira matrícula dos pós-graduandos.

**Art. 56º.** Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGECEA.

**Art. 57º.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGECEA revogado o Regimento anterior.